



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.263/2002

**CONCEDE À FUNDAÇÃO ARAPIRA-
QUENSE DE EDUCAÇÃO – FAED, DI-
REITO REAL DE USO SOBRE O
IMÓVEL QUE ABAIXO MENCIONA E
ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELA-
TAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido à Fundação Arapiraquense de Educação – FAED, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, direito real de uso sobre imóvel de propriedade deste Município.

Art. 2º - O terreno objeto da presente concessão é o lote 01, situado na Sementeira, próximo a Rodovia AL 115. Km 65, que liga Arapiraca a Palmeira dos Índios, conforme Certidão do Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, sob Matrícula n.º 52.225, Livro 02 – Registro Geral, Ficha 01, em 18.06.2001, com as seguintes características de dimensões, limites e área:

Frente – medindo 545,47m, confrontando-se com o Sr. Henrique Honório;

Lado Direito – medindo 494,64m, de forma irregular, iniciando no terreno que confronta-se com o Sr. Henrique Honório, medindo 187,65m, com uma saliência para esquerda medindo 74,88m, com uma saliência para direita em direção aos fundos medindo 306,99m;

Fundos – medindo 460,00m, confrontando-se com o Sr. José Saturnino Barbosa;

Lado Esquerdo – medindo 288,50m, confrontando-se com o Sr. Antônio Inácio dos Santos;

Área: 190.667,44m² (cento e noventa mil, seiscentos e sessenta e sete virgula quarenta e quatro metros quadrados).



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

§ 1º - O perímetro do terreno objeto do caput do art. 2º está definido com existência de cerca mourão de concreto e fechamento com fios de arame farpado e parte com alvenaria e concreto armado.

§ 2º - Incrustada nesta área estão edificados blocos interligados com uma área total de construção de 2.870m² (dois mil, oitocentos e setenta metros quadrados).

§ 3º - A área construída referenciada no § 1º compõe um projeto com finalidade educacional.

§ 4º - A área construída referenciada no § 1º compõe as informações técnicas objeto de "Alvará de Regularização n. 048/2001" e "Habite-se n. 052/2001", emitidos pela Secretaria Municipal de Obras e Viação/Departamento de Controle do Desenvolvimento urbano e Meio Ambiente em 05/07/2001 e Art. n. 006369, CREA - AL, de 28/12/2001.

§ 5º - O estado físico geral da edificação está descrito no relatório para regularização de construção do imóvel, de 25/09/2001.

Art. 3º - O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação a implantação de um Centro de Educação Profissional a desenvolver ações voltadas à agropecuária com manutenção de Cursos de Produção Vegetal, Produção Agroindustrial e Gestão.

Art. 4º - A concessionária terá o prazo de 02(dois) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão.

Art. 5º - Reverterá automaticamente ao patrimônio municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direitos a indenizações, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 3º,
II - cessarem as razões que justificaram a concessão;
III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado nem gravado com ônus real pela concessionária, sob pena de tornar a concessão nula de pleno direito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 29 de outubro de 2002.

Célia Maria Barbosa Rocha Teruel
Prefeita

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2002.

Marinês Nunes de Albuquerque
Diretora do Deptº Administrativo